



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE OFICIAL DA RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIAMILITAR DO ESPÍRITO SANTO.

ENTIDADE CONVENIENTE

Secretaria de Estado de Planejamento e Economia (SEP), situada à Avenida Governador Bley, 236, 4º andar, Edifício Fábio Ruschi – Centro CEP: 29010-150 - Vitória / ES.

OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

O presente convênio tem por objeto a cessão de Oficial Superior da Polícia Militar da Reserva Remunerada para fins de assessoramento na Secretaria de Estado de Planejamento no planejamento.

META ÚNICA

A meta do presente convênio é a obtenção de assessoria técnica especializada em planejamento, programas e projetos de interesse estratégicos na área de segurança pública e defesa social, bem como auxílio nas ações de coordenação do Programa Estado Presente.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de convênio entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Economia, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e a Polícia Militar do Espírito Santo, conforme descrito no Objeto e na Meta Única, que se justifica pelo alto grau de investimento realizado pelo Governo do Estado na área de segurança pública, tanto na aplicação de volumosos recursos em projetos estratégicos quanto na concepção e realização do Programa Estado Presente, cuja coordenação encontra-se a cargo da SEP.



tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.

12.2 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento para um só fim na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP



- m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- o) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- p) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco)



A priorização da área de segurança pública e defesa social por parte do Governo do Estado, associada à complexidade e o alto grau de especificidade tanto dos programas e projetos estratégicos quanto na condução do trabalhos atinentes ao Programa Estado Presente requererem o auxílio direto de assessoria técnica especializada de profissional da área, com conhecimento técnico e experiência profissional em nível estratégico, sem contudo privar as instituições de profissionais equivalentes que estão no serviço ativo e empregados em funções estratégicas na própria organização.

Desta feita, a melhor opção é a cessão de profissional com o perfil descrito, porém já na condição de Reserva Remunerada.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1ª Fase	Assinatura e publicação do convênio	Mar/2024	
2ª Fase	Processo Seletivo do Oficial Superior RR	Mar/2024	Abr/2024
3ª Fase	Convocação e lotação do Oficial Superior RR	Abr/2024	
4ª Fase	Apresentação na SEP e exercício das funções	abr/2024	Dez/2026

LOCAL DE ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA

As atividades serão exercidas primordialmente na sede da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento ou onde se fizer necessário, em razão de eventuais necessidades atinentes ao exercício da função, com carga horária média de 40 (quarenta) horas semanais.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem aplicados na execução do presente Plano de Trabalho são oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, conforme custos a seguir elencados:



5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de **R\$ 106.716,05 (cento e seis mil setecentos e dezesseis reais e cinco centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do orçamento do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONVENENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação solicitada e justificativa do CONVENENTE, conforme enunciado CPGE N° 34.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do



janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196/1978, Lei n.º 617/2012 e Lei n.º 951/2020, resolvem celebrar o presente convênio de cessão que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de e 01 (um) militar da reserva remunerada, objetivando assessoria técnica especializada em planejamento, programas e projetos de interesse estratégicos na área de segurança pública e defesa social ligados à coordenação do Programa Estado Presente, conforme plano de trabalho (ANEXO I).

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENIENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENIENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENIENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- atestado de origem – realizado pela PMES), em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
 - c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
 - d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
 - e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
 - f) Fiscalizar os serviços prestados;
 - g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
 - h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
 - i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
 - j) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
 - k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
 - l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;



**CONVÊNIO DE CESSÃO MMEE RR Nº 001/2024
PROCESSO Nº 2024-25CVM**

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES E A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP, TENDO POR OBJETO A CESSÃO E O TREINAMENTO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, OBJETIVANDO A ATUAÇÃO DESSE MILITAR EM ATIVIDADES LIGADAS À COORDENAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta. Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta. Vitória, ES. Doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355. Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social. **Sr. EUGÊNIO COUTINHO RICAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ SSP MG CPF nº _____ e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO _____ ANTO - PMES**, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP: 29.048-463. São Cristóvão, Vitória – ES, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **Sr. CEL QOC DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ / NF _____, e inscrito no CPF nº _____ e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.548/0001-45, com sede na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 6º Andar – Ala Mar, Centro, Vitória – ES, CEP 29.010-150, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo **Sr. ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**, Secretário de Estado de Economia e Planejamento, brasileiro, casado, delegado, portador do RG nº _____ - SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e

, em conformidade com os autos do processo n.º 2024-25CVM e com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar Estadual nº 951, de 06 de abril de 2020, na Lei Complementar Estadual N° 617, de 02 de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”**



do subsídio 1º Tenente PM. Por fim, no cálculo do terço de férias dos Oficiais Superiores foi levado em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Coronel PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

**** Conforme Art. 3º da Lei Complementar 888/2018, que alterou o Art. 2º da Lei Estadual Nº 9459/2010, o Valor da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2024 é de R\$ 4,5032. Totalizando em R\$ 2.251,60.

PREVISÃO DE MILITARES

MILITARES	QUANTITATIVO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	1	1
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	0	
PRAÇA	0	

CUSTO MENSAL

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 206,80	R\$ 600,00	R\$ 7.166,80

CUSTO ANUAL

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 76.320,00	R\$ 2.481,60	R\$ 7.800,00	R\$ 86.601,60

COMPLEMENTO ANUAL

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IND. DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 11.502,85	R\$ 2.251,60	R\$ 20.114,45

TOTAL ANUAL

	OFICIAL SUPERIOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	R\$ 86.601,60	-	-	R\$ 86.601,60
COMPLEMENTO ANUAL	R\$ 20.114,45	-	-	R\$ 20.114,45
TOTAL	R\$ 106.716,05	-	-	R\$ 106.716,05

OBSERVAÇÃO:

A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 8.279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 05 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”**



TABELA I

Custo financeiro

Período	Ajuda de Custo	Auxílio Alimentação	1/3 de Férias	13º Salário	Indenização de Fardamento	TOTAL
Mensal			---	---	---	
Anual						

PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES

As atividades realizadas serão de assessoria técnica especializada em planejamento, programas e projetos de interesse estratégicos na área de segurança pública e defesa social, bem como auxílio nas ações de coordenação do Programa Estado Presente e outras atividades designadas pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento.

INÍCIO DOS TRABALHOS E VIGÊNCIA

O início dos serviços dar-se-á imediatamente após a publicação do presente convênio em diário do Poder Legislativo e lotação do Oficial Superior da Polícia Militar requerido sua vigência será até do dia 31 de dezembro de 2026, admitida a prorrogação de acordo com o estabelecido entre as partes em tempo oportuno.

**DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP**



anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;

- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO II
IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA
CUSTO MENSAL POR MILITAR

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO*	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 206,80	R\$ 300,00	R\$ 7.166,80
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 206,80	R\$ 300,00	R\$ 6.039,95
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 206,80	R\$ 300,00	R\$ 3.423,36

CUSO ANUAL POR MILITAR

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 76.320,00	R\$ 2.481,60	R\$ 7.800,00	R\$ 86.601,60
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 62.797,80	R\$ 2.481,60	R\$ 7.800,00	R\$ 73.079,40
PRAÇA	R\$ 31.398,72	R\$ 2.481,60	R\$ 7.800,00	R\$ 41.680,32

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS***	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO****	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 11.502,85	R\$ 2.251,60	R\$ 20.114,45
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 6.720,89	R\$ 2.251,60	R\$ 14.205,64
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 4.152,16	R\$ 2.251,60	R\$ 9.020,32

TOTAL ANUAL POR MILITAR

	OFICIAL SUPERIOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	R\$ 86.601,60	R\$ 73.079,40	R\$ 41.680,32	R\$ 201.361,32
COMPLEMENTO ANUAL	R\$ 20.114,45	R\$ 14.205,64	R\$ 9.020,32	R\$ 43.340,42
TOTAL	R\$ 106.716,05	R\$ 87.285,04	R\$ 50.700,64	R\$ 244.701,74

* Cálculo do valor do vale transporte tem como base o valor de R\$ 4,70 e 22 dois dias úteis no mês. Totalizando R\$ 206,80 mensais em média.

** Conforme Art. 2º §4º da Lei Estadual 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.

*** Conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do mês respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 2º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVÊNIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVÊNIO por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVÊNIO, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.2 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar 01 (um) oficial superior, convocado com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, para atuar na SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP, nos termos do presente Convênio;
- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.3 – À SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP:

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio (inclusive aquelas advindas de indenizações de acidente em serviço, após o devido processo –

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 18/03/2024 11:21:18 -03:00

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO
SECRETARIO DE ESTADO
SEP - SEP - GOVES
assinado em 15/03/2024 16:11:00 -03:00

EUGENIO COUTINHO RICAS
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 18/03/2024 11:32:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2024 11:32:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO SERGIO ROCHA GOMES (CAPITAO QOC PM - PMDLOGSECCONTRCONV - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TS4569>